

VII – comunicar ao Diretor-Geral e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Diretor-Geral nas matérias de auditoria, correção administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da entidade, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

Parágrafo único – A Arsae-MG disponibilizará instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

Art. 18 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Arsae-MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Arsae-MG;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Arsae-MG no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Arsae-MG, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Arsae-MG, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Arsae-MG, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Arsae-MG em articulação com a Subsecom.

Art. 19 – A Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira – CRE tem como competência regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quanto aos aspectos econômico-financeiros, com atribuições de:

I – propor e submeter à Diretoria Colegiada:

a) estudos econômicos para análise e definição de tarifas aplicadas aos serviços regulados;

b) homologação dos preços dos serviços não tarifados;

c) normas associadas a aspectos econômico-financeiros da prestação de serviços regulados;

d) fiscalização e acompanhamento econômico-financeiros dos prestadores de serviços regulados;

e) procedimentos relativos à auditoria e à certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços;

f) constituição dos sistemas de informações econômico-financeiras;

II – instaurar processo sancionatório aos prestadores regulados quando houver descumprimento de normatização ou determinação de caráter econômico-financeiro da Agência;

III – aplicar sanções aos prestadores regulados por infrações de caráter econômico-financeiro, quando houver descumprimento de normatização ou determinação da Agência;

IV – supervisionar os trabalhos das gerências sob sua responsabilidade, promovendo o desenvolvimento de suas respectivas atividades;

V – realizar análise de impacto regulatório das normas de natureza econômico-financeira;

VI – prover apoio técnico à Ouvidoria da Arsae-MG nos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando envolvidas questões regulatórias de caráter econômico-financeiro.

Art. 20 – A Gerência de Regulação Tarifária tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas ao desenvolvimento de estudos econômicos para análise, cálculo e definição de tarifas aplicadas aos serviços regulados e demais normas de natureza econômico-financeira da prestação dos serviços, com atribuições de:

I – desenvolver metodologia de reajustes, revisões tarifárias periódicas e tarifárias extraordinárias;

II – calcular reajustes, revisões tarifárias periódicas e tarifárias extraordinárias;

III – propor critérios para aplicação de subsídios tarifários;

IV – desenvolver mecanismos tarifários que incentivem a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços regulados;

V – propor critérios para a definição da estrutura tarifária dos prestadores regulados;

VI – realizar estudos econômico-financeiros relativos à regulação tarifária;

VII – propor normatização em relação a aspectos de natureza econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VIII – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento de informações por parte dos prestadores regulados, necessárias aos cálculos de reajustes, revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias;

IX – emitir parecer nos processos que requeiram homologação pela Arsae-MG quanto aos aspectos econômico-financeiros;

X – realizar análise de impacto regulatório das normas de natureza econômico-financeira com apoio das outras unidades da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira;

XI – Estabelecer procedimentos de contabilização, incluindo manuais de contabilidade regulatória e planos de contas.

Art. 21 – A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira, com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.

Art. 22 – A Gerência de Ativos Regulatórios tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente nos procedimentos relativos à análise, à auditoria e à certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços regulados, com atribuições de:

I – estabelecer, quando do processo de reajuste, revisão tarifária periódica ou extraordinária, os valores da base de ativos regulatórios, assim como os valores de depreciação e amortização regulatórios, se aplicável;

II – definir os critérios para a consideração de novos investimentos como ativos regulatórios passíveis de remuneração e amortização ou depreciação;

III – estabelecer e executar mecanismos de informação, auditoria e certificação relacionados à base de ativos regulatória, investimentos realizados, a depreciação e a amortização incorridas;

IV – estabelecer os valores do plano de investimentos a serem contemplados nas revisões tarifárias periódicas ou extraordinárias, quando aplicável;

V – monitorar e avaliar a execução pelos prestadores regulados dos investimentos previstos e sua adequação ao que determinam os respectivos contratos, Planos Municipais de Saneamento e revisões tarifárias;

VI – apoiar no estabelecimento de mecanismos que incentivem o planejamento, a eficiência e a prudência dos investimentos;

VII – propor normatização pertinente à base de ativos e procedimentos de contabilização patrimonial – intangível, imobilizado e ativo financeiro – compatíveis com a metodologia de regulação tarifária adotada pela Arsae-MG;

VIII – proceder a análises de Parcerias Público Privadas – PPP, relacionadas com as prestadoras reguladas, assim como de aditivos contratuais, para fins de regulação tarifária;

IX – acompanhar os processos de encerramento e renovação de concessões no que diz respeito à valoração dos ativos a serem indenizados pelos entes concedentes às prestadoras reguladas.

Art. 23 – A Gerência de Informações Econômicas tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, no que tange aos sistemas de informações econômico-financeiras da Agência, com atribuições de:

I – coletar, armazenar e gerenciar informações econômicas que integrem aspectos contábeis, patrimoniais, operacionais, gerenciais, regulatórios, comerciais e contratuais dos prestadores regulados, assim como bases de dados nacionais e internacionais pertinentes, de acordo com diretrizes definidas pela CRE;

II – manter bases de dados atualizadas de informações e indicadores, tanto de prestadores regulados quanto de outros prestadores, com o objetivo de comparação de desempenho;

III – consolidar, integrar e disponibilizar informações necessárias às outras unidades da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, objetivando à otimização das estruturas de informações necessárias, conforme recursos disponíveis;

IV – apoiar a Gerência de Regulação Tarifária no estabelecimento dos procedimentos de contabilização, incluindo manuais de contabilidade regulatória e planos de contas;

V – estabelecer e executar mecanismos de estruturação, auditoria e certificação das informações econômico-financeiras dos prestadores regulados;

VI – apoiar as outras gerências da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no estabelecimento e execução dos mecanismos de estruturação, auditoria e certificação das informações econômico-financeiras de suas respectivas competências;

VII – apoiar a Gerência de Regulação Tarifária na definição dos indicadores econômico-financeiros e padrões de desempenho econômico dos serviços regulados;

VIII – acompanhar os indicadores econômico-financeiros e padrões de desempenho econômico dos serviços regulados;

IX – promover, em articulação com outras gerências e com a coordenadoria, a divulgação de informações econômico-financeiras;

X – realizar estudos de aperfeiçoamento de procedimentos relativos à gestão de informações econômicas;

XI – promover a transparência e o controle social, por meio da publicação de indicadores de desempenho econômico-financeiros dos prestadores de serviços.

Art. 24 – A Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO tem como competência regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quanto aos aspectos técnico-operacionais, com atribuições de:

I – propor e submeter à Diretoria Colegiada diretrizes para:

a) o estabelecimento de normas, regulamentos e demais instruções técnicas;

b) a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) o controle e acompanhamento dos processos decorrentes das ações de fiscalização operacional;

d) a constituição dos sistemas de informações operacionais;

II – instaurar processos sancionatórios aos prestadores regulados, quando houver descumprimento de normatização ou determinação de caráter técnico-operacional da Agência;

III – aplicar sanções aos prestadores regulados por infrações de caráter técnico-operacional quando houver descumprimento de normatização ou determinação da Agência;

IV – prover apoio técnico à Ouvidoria da Arsae-MG nos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando envolvidas questões regulatórias de caráter técnico-operacional;

V – promover o acompanhamento e a avaliação de índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG;

VI – fornecer elementos técnicos para definição e modificação dos padrões de operação e de qualidade da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII – acompanhar a implementação da Política Estadual e do Plano Estadual de Saneamento Básico em sua área de atuação;

VIII – fomentar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias para a prestação dos serviços regulados.

Art. 25 – A Gerência de Regulação Operacional tem como competência prestar suporte técnico-operacional à CRO, visando ao exercício das competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com atribuições de:

I – elaborar normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços, especialmente quanto:

a) ao atendimento ao público realizado pelos prestadores de serviço e mecanismos de participação e informação;

b) à aplicação de penalidades aos prestadores regulados pelo descumprimento de normas técnicas;

c) à segurança, à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços;

d) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

e) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

f) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

II – emitir parecer nos processos que requeiram homologação pela Arsae-MG quanto aos aspectos operacionais;

III – realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;

IV – realizar estudos de Análise de Impacto Regulatório – AIR das normas de natureza operacional;

V – realizar os procedimentos para a celebração de TAC, quando houver não conformidade de natureza técnico-operacional;

VI – acompanhar a implementação da Política Estadual e do Plano Estadual de Saneamento Básico em sua área de atuação.

Art. 26 – A Gerência de Fiscalização Operacional tem como competência prestar suporte técnico-operacional à CRO, visando ao exercício das competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com atribuições de:

I – realizar fiscalizações, inclusive nas dependências do prestador de serviços, a fim de:

a) verificar o cumprimento das condições técnico-operacionais estabelecidas para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

b) aferir informações de indicadores operacionais referentes à qualidade, à regularidade, à continuidade, à segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

